

20 de dezembro de 1947

PROJETO DE LEI Nº 2

O Presidente da Câmara de Vereadores de Livramento, faz saber que ésta votou e aprovou a seguinte lei:-

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Livramento perceberão uma remuneração mensal fixa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e uma gratificação de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por sessão a que comparecerem.

Art. 2º - Sendo o atual 1º Secretário da Câmara de Vereadores funcionário público e tendo êle optado pelos seus vencimentos, terá o mesmo, enquanto desempenhar o cargo de Secretário, direito a uma gratificação mensal fixa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

§ Único - No caso do atual 1º Secretário ser substituído temporária ou definitivamente por qualquer outro componente da Câmara que não seja funcionário público, terá êste o direito a uma gratificação mensal de sómente um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 3º - Os vencimentos e gratificações a que se referem os artigos 1º e 2º, serão pagos, na forma estipulada nesta lei, a partir da instalação da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, sala das sessões, 20 de dezembro de 1947.

Dr. Vitorino Soares Pinto
Presidente.

Ottoni Cademartori
Secretário.